SF/24167.44600-97 (LexEdit*)

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 192/2023)

Suprima-se o § 8º do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma dada pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime dispositivo acrescentado à Lei Complementar nº 64, de 1990, pelo art. 2º do PLP nº 192, de 2023, que determina que, durante o transcurso do prazo de inelegibilidade, o acúmulo com eventuais condenações posteriores que impliquem restrição à capacidade eleitoral passiva deve ser unificado para atender ao limite máximo de 12 (doze) anos.

Conforme registrado no Relatório apresentado ao PLP nº 112, de 2021, ao rejeitarmos a Emenda nº 71, com o mesmo teor do dispositivo que pretendemos suprimir, não nos parece adequado unificar os prazos de inelegibilidade que envolvam ilícitos diversos. Trata-se de procedimento que pode ferir os princípios da igualdade e da razoabilidade.

Sala da comissão, de de .

Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1861897955